

EMENDA Nº AO PL Nº 1013, DE 2020

Inclua-se artigo segundo e renumerem-se os demais:

Art. 2º. Os recursos que seriam destinados ao pagamento das parcelas suspensas em razão da previsão contida no artigo anterior devem ser utilizados pela entidade de prática desportiva para o adimplemento de remuneração de empregados que percebam remuneração até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que os recursos que seriam destinados ao pagamento das parcelas suspensas sejam utilizados pela entidade de prática desportiva beneficiada para o adimplemento de remuneração de empregados que percebam remuneração até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Sala das Sessões, em

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Altera o PL 1013 de 2020 para garantir que os recursos que seriam destinados ao pagamento das parcelas suspensas em razão do disposto na proposição devem ser utilizados pela entidade de prática desportiva para o adimplemento de remuneração de empregados que percebam remuneração até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Assinaram eletronicamente o documento CD205253673900, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.